

David Batista, “Transcrição dos estatutos do Círculo Eborense”, *Sociabilidad y Élités*,
<https://sociabilidad.hypotheses.org/> ISSN 2444-8052.

Proyecto de rescate documental financiado pela Fundação Calouste Gulbenkian: “A Sociabilidade alentejana nos documentos, O Círculo Eborense” M.A.Bernardo, M. Zozaya, D. Batista.

Estatutos do Circulo Eborense

MINISTERIO DO REINO. = 3ª REPARTIÇÃO. = Nº 3078

SUA MAGESTADE A RAINHA, conformando-se com o parecer do Procurador Geral da Corôa, Há por bem Approvar os Estatutos da Associação denominada = CIRCULO EVORENSE = que constam de trinta e três artigos, e baixam por mim assignados. Palacio das Necessida/des em 9 de Janeiro de 1837. = *Manuel da Silvas Passos*.

ESTATUTOS DO CIRCULO EVORENSE

TITULO I

Objecto do Circulo, qualidades, maneira d'admissão, e deveres geraes dos seus Socios.

ARTIGO 1º

O Circulo Evorense he a reunião dos Cidadãos, que, por sua educação, e conducta, merecem a consideração publica, e se matricularem na Associação.

ART. 2º

O fim desta Associação he a honesta, e a instructiva recreação.

ART 3º

O Circulo he formado dos Socios ordinários e extraordinários, já matriculados, e dos que para o futuro forem admitidos, na forma dos artigos seguintes.

ART. 4º

São admissíveis a Socios ordinarios todos os Cidadãos, residentes nesta Cidade, que estando nos termos do artigo primeiro pagarem a quantia de sete mil e duzentos réis de joia de entrada, e se obrigarem a prestação mensal de mil novecentos e vinte réis; deixando porém de frequentar o Circulo por um mez successivo não ficam obrigados à prestação correspondente dando parte previamente à Direcção que essa he a sua vontade.

ART. 5º

São admissíveis a Socios extraordinarios todos os Cidadãos Portuguezes, ou Estrangeiros, que possuindo as mesmas qualidades, exigidas para os Socios ordinários, não tiverem domicilio, ou residencia fixa nesta Cidade, e se obrigarem a pagar a prestação mensal de dois mil e quatrocentos réis; sendo-lhes applicável a disposição do artigo antecedente na hypothese que/ aproveita aos Socios ordinários.

ART. 6º

A joia de entrada dos Socio ordinarios será paga no acto da matricula; as prestações mensais de todos os Socios serão satisfeitas nos primeiros oito dias de cada mez, e podem pagar-se adiantadas à vontade dos Socios.

ART 7º

Perde os direitos de Socio todo aquelle, que se despedir, perante a Direcção ou deixar de pagar a prestação mensal dentro de um mez.

ART 8º

Qualquer Socio ordinário pode propor Candidatos para Socios, dirigindo-se por escripto à Direcção, a qual fará públicos, em quadros pendentés na sala da leitura, os nomes do proponente, e do proposto, por espaço de três dias,

findos os quaes, e na imediata reunião nocturna, a mesma Direcção, com os Socios presentes naquela reunião, approvará, ou registará o proposto à pluralidade absoluta de votos; e ao proponente se participará a approvação; ficando este obrigado a pagar a joia da entrada, se o novo Socio não pagar dentro de oito dias.

ART. 9º

O proposto que não fôr aprovado, somente passados tres mezes he que poderá tornar a ser proposto; e se então segunda vez fôr regeitado, não poderá jámais ser proposto.

ART. 10º

Cada um dos Socios póde apresentar no Circulo, como visitador, por oito dias, em cada mez, a qualquer pessoa residente fóra desta Cidade, e seu Termo, e que estiver nas circumstancias dos artigo 1º; esta apresentação será feita perante qualquer dos Directores, e no livro competente se lançarão os nomes do apresentante, e do visitador, e a data da apresentação.

ART. 11º

A Direcção póde convidar a frequentar o Circulo, por oito dias, os Nacionaes ou Estrangeiros, que se acharem, de passagem, nesta Cidade, e os Officiaes Militares aqui destacados, que estiverem nas circumstancias do artigo 1º.

TITULO II

Occupações e recreios do Circulo

ART. 12º

Haverá no edifício do Circulo; 1º huma sala para leitura de Gazetas, Jornaes, e mais produções literárias de politica, artes, sciencias, e de literatura, tanto Nacionaes, como Estrangeiras; 2º outra destinada para jogos de bilhar, xadrez, e gamão; 3º outra destinada para jogos de vaza, que se jogarão por preços módicos; sendo excluidos todos os jogos de parar, mesmo o écarté; 4º outra para os bailes; 5º finalmente outra própria para jantares, que qualquer socio, ou Socios pertendão dar.

ART. 13º

A estes jantares, que serão previamente participados à Direcção, poderá o Socio, ou Socios convidar os seus Amigos, que não forem Socios do Circulo, e que tenham os requisitos do artigo 1º, e qualquer dos outros Socios póde igualmente convidar hum dos seus Amigos; com tanto que esteja habilitado para poder ser visitador; huns e outros convidados serão apresentados à Direcção pelo introductor.

ART. 14º

Cada huma das salas terá hum regulamento próprio, que estará patente em logar oportuno, approvedo em Assembleia geral, e somente por ella poderá ser alterado.

ART. 15º

Todas as noutes, à hora determinada pela Direcção, se servirá chá com fatias, e biscoutos.

ART. 16º

Em todas as Terças feiras, Quintas, e Domingos serão dias de partidas, da qual são convidadas natas as Senhoras das Familias dos Socios; podendo

também ser apresentadas as que sendo suas hospedas, ou vivendo em sua companhia, estiverem nas circunstancias de frequentarem o Circulo.

ART. 17º

Para estas partidas póde a Direcção convidar as Senhoras, em cuja companhia não houver homem, nas circunstancias de ser Socio do Circulo; e podem ser acompanhadas de seus filhos, irmãos, ou parentes, que vivendo em sua companhia, forem menores de dezoito anos; feitos por uma vez estes convites, ficam as Senhoras, assim convidadas, habilitadas para frequentarem o Circulo nos dias proprios, independentemente de novo convite.

ART. 18º

No primeiro Domingo de cada mez haverá hum baile, a que serão convidados os Socios, e as Familias, que estiverem nos termos dos dous artigos antecedentes; podendo o dito baile ser transferido pela Direcção, havendo algum motivo plausivel.

ART. 19º

Cada hum dos Socios póde apresentar à Assembleia seus filhos, ou parentes, menores de dezoito anos, e que estiverem debaixo do seu poder.

TITULO III

Da Assembléa geral, e das suas attribuições.

ART. 20º

A Assembléa geral do Circulo he a congregação de todos os Socios ordinários; para serem válidas as suas deliberações é necessário que se proceda na conformidade do artigo oitavo.

ART. 21º

O presidente da Assmbléa geral será o Director mais velho em idade; de Secretario servirá o mais novo; no caso de empate tem o Presidente o voto de qualidade.

ART. 22º

A Assembléa geral terá huma sessão ordinaria todos os trimestres para eleger nova Direcção, e tomar contas à antecedente, na presença do Thesoureiro, e à vista do Livro da Caixa, que este deverá apresentar, e das ordens sobre elle saccadas pela Direcção do trimestre.

ART. 23º

AS Sessões extraordinárias serão convocadas pela Direcção, quando esta o julgar necessário, ou quando cinco, ou mais Socios lhe reclamarem, por escripto, esta reunião, declarando o objecto que pretendem propôr.

TITULO IV

Da Direcção, e das suas attribuições e do Thesoureiro.

ART. 24º

A economia e policia do Circulo é cometida à Direcção, que será composta de tres Socios ordinários, eleitos em Assembléa geral no ultimo dia de cada trimestre; dos tres eleitos o mais velho será o Presidente, e o mais novo Secretario.

ART. 25º

Será também eleito huma vez no anno hum Socio ordinário para Thesoureiro, a quem será dado hum Livro de Receita e de Despeza, numerado e rubricado por hum dos Directores.

ART. 26º

As despesas serão feitas por ordens saccadas pela Direcção sobre o Thesoureiro, as quaes, depois de lançadas no livro da despeza, serão apresentadas pelo Thesoureiro quando der as suas contas.

ART. 27º

A Direcção terá os livros necessarios pas as Actas das Sessões das Assembléas geraes, e para as suas resoluções dos bens da Sociedade, para a Matricula dos Socios, e para o Registo dos visitantes, e qualquer outro, que necessário fôr.

ART. 28º

A Direcção tomará, para o serviço do Circulo, hum Mordomo, que residirá no edifício do Circulo, e os mais criados indispensáveis; os seus serviços serão indicados pela Direcção, a cujo prudente arbítrio serão ajustados, e despedidos.

ART. 29º

Estes creados não podem ser empregados em seu serviço particular, fóra do edifício do Circulo, nem podem aceitar dos Socios qualquer gratificação sob pena de serem logo despedidos.

ART.30º

A Direcção proporá à Assembleia geral as despesas extraordinárias, que julgar convenientes, e esta as poderá aprovar, ou regeitar.

ART. 31º

A Direcção póde, por motivos justos, transferir as Partidas, e os Bailes para outros dias, que não sejam os já destinados, publicando esta resolução com a devida antecipação.

ART.32º

A Direcção incumbe finalmente prover, como julgar acertado, em todos os casos omissos nos presentes Estatutos, não podendo estes ser alterados, senão em Assembléa geral, em que se reúna, pelo menos a terça parte dos Socios ordinarios.

ART. 33º

A propriedade da mobília, e efeitos do Circulo pertence a todos os Socios ordinários que effectivamente se acharem matriculados ao tempo, em que tenha logar a dissolução do Circulo. = Evora 24 de Novembro de 1836 = João Barreiros Galvão da Gama – Director. = Jacinto Carlos de Torres = Director. = Estevão José Vieira = Director.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, 9 de Janeiro de 1837. = Manoel da Silva Passos.

LISBOA:

Typographia de F. X de Sousa.

Rua da Condeça nº 19.

1849.